



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CARTA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO

Itabuna/Porto Seguro/Teixeirade Freitas

2013

CONSELHO UNIVERSITÁRIO MATRIZ

Naomar de Almeida Filho

Reitor *pro-tempore*

Joana Guimarães

Vice-Reitora *pro-tempore*

Francisco José Gomes Mesquita

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Maerbal Bittencourt Marinho

Pró-Reitor de Coordenação Acadêmica

Raimundo José de Araújo Macêdo

Pró-Reitor de Tecnologia de Informação e Comunicação

Rogério Hermida Quintella

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social

Francesco Lanciotti Júnior

Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências de Itabuna

Márcio José Silveira Lima

Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências de Teixeira de Freitas

Silvia La Regina

Decana do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências de Porto Seguro

Asher Kiperstok

Decano do Centro de Formação em Ciências Ambientais

Carlos Caroso

Decano do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais

Hebe Alves

Decana do Centro de Formação em Comunicação e Artes

Ricardo de Araújo Kalid

Decano do Centro de Formação em Ciências, Tecnologias e Inovação

Sebastião Loureiro de Souza e Silva

Decano do Centro de Formação em Saúde

Wagner Miranda Gomes

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

MEMBROS HONORÁRIOS

Jaques Wagner

Governador do Estado da Bahia

Dora Leal Rosa

Reitora da Universidade Federal da Bahia (instituição tutora)

Paulo Gabriel Nacif

Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Adélia Pinheiro

Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz

Mariana Dias

Representante dos Estudantes Secundaristas da Bahia

Ianca Lima

Representante dos Estudantes Secundaristas da Costa do Descobrimento

Lucian Santos Salvino

Representante dos Estudantes Secundaristas do Extremo Sul

Helinton Rocha

Representante dos Parceiros Institucionais: Ceplac

Oswaldo Barreto Filho

Representante dos Parceiros Institucionais: Sec/BA

Antonio Albino Canelas Rubim

Representante dos Parceiros Institucionais: Secult/BA

Paulo Câmera

Representante dos Parceiros Institucionais: Secti/BA

José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Representante dos Parceiros Institucionais: Seplan/BA

Jorge José Santos Pereira Solla

Representante dos Parceiros Institucionais: Sesab/BA

Claudevane Leite

Representante dos Parceiros Institucionais: Prefeitura de Itabuna

Cláudia Oliveira

Representante dos Parceiros Institucionais: Prefeitura de Porto Seguro

João Bosco Bittencourt

Representante dos Parceiros Institucionais: Prefeitura de Teixeira de Freitas

Lenildo Santana

Representante dos Parceiros Sociais: Associação de Municípios da Região Cacaueira

Jadson Santana

Representante dos Parceiros Sociais: Associação de Prefeitos do Extremo Sul

Roberto Figueira Santos

Representante dos Parceiros Sociais: Academia de Ciências da Bahia

Ricardo Castro

Representante dos Parceiros Sociais: ONGs Culturais (AOJINeojibá)

Joelson Ferreira de Oliveira

Representante dos Parceiros Sociais: ONGs Sem-Terra (MST)

Durval Libâneo

Representante dos Parceiros Sociais: ONGs Ecológicas (Instituto Cabruca)

Paulo Dimas Menezes

Representante dos Parceiros Sociais: ONGs Ecológicas (Fórum Florestal)

Elio Brasil dos Santos

Representante dos Parceiros Sociais: Sindicatos de Trabalhadores (Setor Hoteleiro)

Maria Aparecida dos Santos

Representante dos Parceiros Sociais: Quilombolas (Helvécia)

Ademário Braz Ferreira

Representante dos Povos Indígenas (Porto Seguro)

Oscar Marinho Falcão Neto

Representante dos Parceiros Empresariais (Itabuna)

Paulo Cesar Magalhães

Representante dos Parceiros Empresariais (Porto Seguro)

Joaci Goes

Representante dos Parceiros Empresariais (Porto Seguro)

Sérgio Alípio

Representante dos Parceiros Empresariais (Porto Seguro)

José Carlos Costa

Representante dos Parceiros Empresariais (Teixeira de Freitas)

Walter Schalka

Representante dos Parceiros Empresariais (Teixeira de Freitas)

CONSULTORES

Celso Luiz Braga de Castro

Assessoria Jurídica
Discussão de conceitos

Denise Coutinho

Discussão de conceitos
Elaboração dos documentos
Revisão de texto

Geraldo Mesquita Júnior

Assessoria Jurídica
Organização das minutas do Estatuto

Isabel Lima

Assessoria Jurídica
Discussão de conceitos
Elaboração dos documentos

Nádia Hage Fialho

Assessoria Pedagógica
Discussão de conceitos

Fátima Tavares

Marcio Carvalho

Robson Costa

Robson Magalhães

Tereza Serrano Barbosa

Contribuição aos documentos
Discussão de conceitos

Ademário Spínola

Célia Faganello

Cristiana Barros Nascimento Costa

Dirceu Martins

Eduardo Motta

Elias Lins Guimarães

Felipe de Paula

Florisvalda Silva Santos

Jairnilson Silva Paim

Jorge Antonio Silva Costa

Kennedy Morais Fernandes

Loussia Félix

Marcelo Embiruçu

Contribuições diversas a versões preliminares dos documentos



APRESENTAÇÃO

Com muita honra e alegria por estar participando de uma construção histórica, o Conselho Universitário Matriz apresenta os documentos de fundação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Consideradas como essenciais para a fundamentação acadêmica, institucional e social de centenárias universidades europeias e norteamericanas, cartas de fundação não são comuns nas ainda jovens universidades do Brasil. Herdeiras da tradição bonapartista de autonomia limitada pelo Estado, as universidades brasileiras se apoiam numa institucionalidade regulada por leis, estatutos, regimentos e normas referidos a instâncias governamentais e órgãos de controle jurídico responsáveis por seu estabelecimento formal. Por isso, faz sentido afirmar que, no Brasil, apesar de mantidas com recursos do Tesouro, as universidades ditas públicas (federais e estaduais) de fato são instituições mais estatais que públicas.

Instituir uma universidade federal a partir de documento fundacional definidor de princípios e valores institucionais próprios - elaborado a partir de intenso processo de ausculta e discussão em municípios, escolas, movimentos sociais e contextos institucionais diversos, aprovado por um conselho aberto à participação da comunidade que a abriga - significa uma escolha consciente, do ponto de vista político, de caminho bem distinto do formalismo jurídico-burocrático que predomina no cenário do ensino superior nacional. Não obstante, reconhece-se a necessidade de adequar o *design* institucional da nova universidade e sua funcionalidade ao arcabouço legal vigente, a fim de garantir legitimidade e



legalidade, confirmando sua capacidade de produzir efeitos juridicamente alicerçados no direito público e, por isso, socialmente reconhecidos.

A Carta de Fundação da Universidade Federal do Sul da Bahia, respaldada pela Constituição Brasileira, afirma seu caráter autárquico, compreendido rigorosamente como capacidade de governabilidade própria, no sentido da autonormatividade, autogestão e autorregulação. Sua referência fundamental é, sobretudo, o conceito clássico de autonomia universitária, na formulação kantiana inspiradora das grandes universidades do mundo no período pós-iluminista, concretizado na plena liberdade de ensino-aprendizagem, criação, inovação, pesquisa e extensão, num ambiente de corresponsabilidade social e institucional. Neste ponto, deve-se destacar o compromisso da nossa Universidade com valores subjetivos, inusitados em documentos desse tipo, tais como alegria e solidariedade.

Em vez do termo ‘missão’, usado e abusado em atos declaratórios de reestruturação organizacional dos planejamentos estratégicos e nos modismos das teorias de cultura institucional, preferimos a expressão “razão de ser”. Quatro vertentes conformam nossa razão de ser: produzir e compartilhar conhecimentos e técnicas, saberes e práticas; formar, educar e habilitar sujeitos nos diferentes campos e níveis; promover extensão universitária, em cooperação com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade; fomentar paz, equidade e solidariedade entre gerações, povos, culturas e nações. Também quatro são os nossos valores fundamentais: eficiência acadêmica, em todos os aspectos da ação institucional; equidade, ampliando o acesso à educação e ao conhecimento, utilizando as melhores tecnologias de informação e comunicação; compromisso com a educação básica na superação da imensa dívida social em relação à educação pública brasileira; engajamento na

transformação das realidades econômica, social e política da região, do país e do mundo, na perspectiva de uma cidadania planetária.

As inovações incorporadas ao Estatuto organizam-se em quatro eixos ou linhas de força:

- a. a Universidade como instituição educadora;
- b. eficiência institucional e acadêmica;
- c. promoção da educação superior com integração social;
- d. plena abertura à comunidade transacadêmica.

Em primeiro lugar, fazer desta Universidade uma instituição educadora em todos os planos implica valorizar sua missão acadêmica em quatro aspectos distintos e complementares: governança e estrutura organizacional, regime letivo e arquitetura curricular. No que concerne à governança, por um lado, o Conselho Universitário é predominantemente voltado para a gestão acadêmica, com competências referidas ao planejamento e supervisão das atividades-fim da instituição. Por outro lado, as unidades universitárias são lideradas por dirigentes responsáveis pela gestão acadêmica e não por gerentes de rotinas e problemas do cotidiano administrativo.

A adoção do termo Decano para designar tais dirigentes é proposital: tanto reafirma a função do gestor acadêmico como líder institucional de ambientes educativos quanto remete à nomenclatura internacional, retomando um título equivalente aos cargos de *dean* e *doyen* das principais universidades do mundo. Dessa maneira, define-se melhor a estrutura de governança e gestão em suas especificidades no plano acadêmico, pelas unidades universitárias (Institutos e Centros), e no plano administrativo, pelas instâncias de gestão (Pró-Reitorias, diretorias e gerências dos *campi*).



No que se refere ao regime letivo, a Universidade Federal do Sul da Bahia compromete-se a otimizar os recursos institucionais disponíveis, operando um sistema quadri-mestral multiturno. Com isso, tanto os estudantes poderão ajustar seu calendário de estudos aos contextos laborais de realidades econômicas sazonais quanto os docentes terão a possibilidade de organizar suas atividades de pesquisa, extensão e cooperação institucional em agendas mais flexíveis.

No plano curricular, o Estatuto incorpora o sistema de ciclos de formação, com base em modalidades inovadoras de graduação no Primeiro Ciclo (Bacharelado Interdisciplinar e Licenciatura Interdisciplinar). No Segundo Ciclo, posicionam-se formações profissionais e acadêmicas no nível de graduação; no Terceiro Ciclo, predominam mestrados profissionais, acoplados a Residências redefinidas como ensino em serviço, em todos os campos de formação.

Em segundo lugar, valoriza o tema da eficiência, tanto acadêmica quando gerencial. Nos termos da etimologia histórica e da epistemologia, o conceito de 'eficiência', definido como ação, força ou capacidade de produzir *bem* o efeito desejado ou o impacto projetado, incorpora a ideia de qualidade. Mais ainda: por um lado, toma como objeto "o bem", recurso tangível e intangível ao mesmo tempo, valor e meta ético-política das instituições sociais de caráter radicalmente público; do mesmo modo, referencia a transformação, operando a ideia aristotélica de causa eficiente: processo que transforma a causa material em causa final. Como construto prático, faz parte de uma série semântica composta por (novamente) quatro significantes articulados: eficácia, eficiência, efetividade e equidade - coincidentemente portadores da mesma inicial E. Neste quadro, vincula-se tanto a qualidade (eficácia) da atividade-fim da Universidade quanto a sua viabilidade institucional (efetividade) e política (equidade). Enfim, o conceito de eficiência

incorpora, com vantagens, todos os valores acadêmicos diluídos na ideia de excelência, sem trazer as indesejáveis correlações semânticas a ela vinculadas pela perspectiva elitista das universidades de pesquisa.

Nesta linha, dentre as inovações previstas encontram-se, por um lado, a definição de quadros complementares de docentes e de servidores técnico-administrativos e, por outro lado, a escolha democrática de dirigentes por critérios de mérito acadêmico e experiência de gestão universitária. Nesse aspecto, pode-se incluir ainda a gestão baseada em uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação, o que demandou a implantação de uma Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (quicá a primeira desse gênero no Brasil). Finalmente, cria-se a figura dos Programas Integrados de Pesquisa, Extensão e Criação (PIPEC), destinados à realização de atividades de pesquisa, criação e desenvolvimento tecnológico, dispondo de gestão administrativa própria e tendo suas atividades custeadas com recursos extra-orçamentários.

Em terceiro lugar, do ponto de vista da integração social, a criação da Rede Anísio Teixeira, formada por núcleos acadêmicos extra-*campi* denominados de Colégios Universitários, como principal meio de acesso dos estudantes da região ao ensino superior. A oferta de vagas nos Colégios Universitários, em larga escala e com alto grau de capilaridade territorial e social, constitui a principal política de inclusão social da Universidade, incorporando, na arquitetura curricular e na própria organização institucional, o conceito de ações afirmativas de fato estruturantes e não meramente episódicas ou paliativas.

Em quarto lugar, o reconhecimento explícito do importante papel da comunidade transacadêmica, como principal elemento fomentador da responsabilidade social e ambiental, revela-se tanto nos princípios institucionais



estabelecidos na Carta de Fundação quanto na estrutura organizacional, com a criação de uma Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (quicá a primeira desse gênero no Brasil) e de um Conselho Estratégico Social. Esse conselho é um órgão consultivo que fortalecerá a Universidade na discussão de suas políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão.

Merece menção especial a iniciativa de elaborar códigos de ética específicos para as três categorias que compõem a comunidade universitária: estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes. Novamente, trata-se de dispositivo autonormativo muito frequente nas universidades de maior tradição do mundo, porém praticamente desconhecido em nosso meio. Visando acolher e afiliar o corpo discente, preferencialmente, tal iniciativa reforçará e consolidará os processos de construção da corresponsabilidade e da solidariedade, essenciais para o objetivo de formar e educar jovens para a cidadania plena, consciente e participativa.

Cabe concluir fazendo referência à premissa primordial dos documentos ora apresentados: educar é um ato político. Como tal, implica transmitir, produzir e compartilhar conhecimentos, saberes e práticas, com o objetivo de formar cidadãos plenos, profissionais competentes e intelectuais críticos, dotados de consciência política e responsabilidade socioambiental. Reafirma-se, enfim, o engajamento da Universidade, desde sua fundação, com a transformação econômica, ambiental, social e política das comunidades regionais e nacionais, sempre na perspectiva de uma cidadania planetária.

Naomar de Almeida Filho



CARTA DE FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Na reunião plenária de instalação do seu Conselho Universitário, realizada em 20 de setembro de 2013, na Sede da Reitoria, Vila de Ferradas, Município de Itabuna, Estado da Bahia, Brasil, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA apresenta sua razão de ser e seus princípios, valores e compromissos:

- I. A Universidade Federal do Sul da Bahia - criada pela Lei 12.818, de 5 de junho de 2013 - é uma autarquia com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Constituição Brasileira. A autonomia universitária, compreendida como exercício de autonormatividade, autogestão e corresponsabilidade social e institucional, concretiza-se na plena liberdade de criação, pesquisa, extensão e ensino-aprendizagem, num ambiente de colaboração, alegria e solidariedade.

- II. Esta Universidade tem como razão de ser:
 - a. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
 - b. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, mediante modelos pedagógicos



e estratégias de ensino-aprendizagem eficientes e criativos, educando para a responsabilidade social e ambiental;

- c. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;
- d. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e discriminação.

I. Esta UNIVERSIDADE estabelece como princípios:

Eficiência acadêmica - O compromisso com o princípio constitucional da eficiência, em todos os aspectos da vida universitária, tanto acadêmicos como administrativos, exige qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais. Eficiência e qualidade no campo da educação implicam mobilização social e articulação interinstitucional dos órgãos públicos nos planos regional, estadual e federal.

Integração social - Reconhecendo a matriz diversa e desigual que caracteriza o tecido social brasileiro, esta UNIVERSIDADE defende equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e feliz, implantando medidas eficazes que promovam acolhimento e permanência de estudantes em situações de vulnerabilidade. Nesse sentido, utilizará as melhores tecnologias de informação e comunicação a fim de ajustar a máxima oferta de vagas aos mais

elevados níveis de qualidade no ensino, ampliando o acesso à formação universitária sem comprometer a eficiência acadêmica.

Compromisso com a Educação Básica - Considerando a importância fundamental dos processos de escolarização na inserção profissional e mobilidade social, esta UNIVERSIDADE deve colaborar efetivamente com a educação básica na superação da imensa dívida social em relação à educação pública brasileira.

Desenvolvimento regional - Esta UNIVERSIDADE se compromete a contribuir para o desenvolvimento regional nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico. Para tanto, articula-se com todas as instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

Reconhecendo que educar é um ato político, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA institui-se nesta data com a missão de produzir e compartilhar conhecimentos, saberes e práticas, formando cidadãos, profissionais e intelectuais dotados de consciência crítica e responsabilidade social. Reafirma, desse modo, seu engajamento com a transformação das realidades econômica, social e política da região, do país e do mundo, na perspectiva de uma cidadania planetária.





ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Universidade Federal do Sul da Bahia - criada pela Lei nº. 12.818, de 5 de maio de 2013 - integra a administração pública indireta, na forma de autarquia e tem sede e foro no Município de Itabuna, e *campi* em municípios da Região Sul do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II – DA RAZÃO DE SER E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Universidade, conforme definido na sua Carta de Fundação, tem como razão de ser:

- I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pes-



quisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;

- IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Art. 3º - A Universidade realiza suas atividades em conformidade com os princípios de:

- I. eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais.
- II. integração social, compreendida como a defesa da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e feliz, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social, adotando políticas e ações afirmativas para eliminar desigualdades sociais ou segregação de qualquer natureza.
- III. compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa dívida social brasileira.
- IV. compromisso com o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º - A Universidade goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Entende-se autonomia universitária como o autocomando para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão e ensino-aprendizagem, num ambiente de colaboração, alegria e solidariedade.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 5º - Em todas as instâncias deliberativas, órgãos colegiados e executivos, os atos de gestão devem observar:

- I. eficiência acadêmica, administrativa e ambiental;
- II. transparência, por meio da publicização de atos e informações;
- III. planejamento e avaliação continuada de atividades.



TÍTULO II – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 6º - A comunidade universitária é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, harmonicamente dirigidas para a consecução do estabelecido na Carta de Fundação desta Universidade.

§ 1º - Aidade universitária respeita saberes e valores materiais e imateriais da comunidade transacadêmica, promovendo o diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

§ 2º - Compõem a comunidade transacadêmica ex-alunos, membros da sociedade e seus diversos segmentos, os conjuntos de relações dos docentes, discentes e corpo técnico, e suas coletividades.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente da Universidade é constituído por:

- I. Quadro efetivo: docentes da Carreira Federal do Magistério Superior.
- II. Quadro complementar: professores não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e/ou inovação.

Parágrafo único - A vida funcional dos membros do corpo docente é regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Docente e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 8º - O quadro docente complementar é composto por professores e pesquisadores classificados nas categorias:

- I. Professor ou Pesquisador Visitante, definido como intelectual, profissional, artista de notório reconhecimento, contratado para atender a necessidades específicas do ensino ou atuar em programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação ou extensão;
- II. Professor ou Pesquisador Credenciado, profissional de notória especialização, mestre de saberes populares ou tradicionais, gestor ou empreendedor de reconhecida competência em sua área de atuação, autorizado pela Universidade para desempenhar atividades acadêmicas nos seus cursos, programas e projetos;

III. Professor Colaborador Voluntário, responsável por atividades de apoio ao ensino, sob orientação do corpo docente permanente.

Parágrafo único - Seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do quadro docente complementar são estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 9º - O corpo discente é constituído por estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade.

Parágrafo único - Direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do estudante são estabelecidos no Regimento Geral, no Código de Ética do Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário e nos planos de contrato pedagógico.



CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 10 - O corpo técnico-administrativo é constituído por:

- I. Quadro efetivo: servidores técnicos e administrativos que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II. Quadro complementar: profissionais não-integrantes do quadro efetivo que exercem atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou criação.

Parágrafo único - A vida funcional do servidor técnico-administrativo é regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Servidor Técnico-Administrativo e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I. bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;
- II. patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;
- III. doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- IV. saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único - A Universidade pode alienar, permutar e adquirir bens, visando à melhoria do custeio de suas atividades, à preservação ambiental e histórico-cultural, à valorização de seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas, dependendo, em todos os casos, de aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II – DAS FINANÇAS

Art. 12 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. dotações que lhe sejam destinadas, a qualquer título, nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. doações;
- III. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- VI. rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VII. recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;
- VII. rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

§ 1º - A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

§ 2º - No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, após aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º - Anualmente, o Reitor submeterá a Prestação de Contas à aprovação do Conselho Universitário.

§ 4º - Os saldos do exercício financeiro anterior, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

§ 5º - Normas para elaboração e execução orçamentárias são estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.



TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 13 - Compõem a estrutura da Universidade:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria;
- III. Unidades Universitárias;
- IV. Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários;
- V. Órgãos Complementares.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 14 - Integram a Universidade os Conselhos Superiores:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Estratégico Social.

Art. 15 - O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação, é constituído por:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Decanos das Unidades Universitárias;
- V. Um representante do corpo docente;
- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- VII. Um representante do Conselho Estratégico Social;
- VIII. Representantes do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º - Cada membro do CONSUNI terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos V a VIII do *caput* deste artigo, assim como seus suplentes, são eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 16 - Compete ao Conselho Universitário:

I. Deliberar sobre:

- a. políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- b. planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
- c. criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
- d. política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- e. política ambiental da universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
- f. diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- g. quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- h. recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
- i. normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos;
- j. concessão de graus, diplomas universitários, certificados e títulos acadêmicos;



- k. políticas de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
- l. questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, *royalties* e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
- m. propostas relativas a atividades e programas estratégicos de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.

- I. Eleger, dentre os Decanos das Unidades Universitárias:
 - a. o substituto eventual do Vice-Reitor;
 - b. seus representantes no Conselho Estratégico Social.
- I. Supervisionar o desempenho das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;
- II. Julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância das Congregações e do Reitor;
- III. Instituir o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno, Regimentos das Unidades Universitárias e outras normas pertinentes.
- IV. Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente,

quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho Estratégico Social, órgão consultivo da Universidade, é composto por:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Três Representantes do Conselho Universitário;
- IV. Representantes de instituições parceiras;
- V. Reitores das IES instaladas na Região;
- VI. Um Representante dos Setores Empresariais;
- VII. Um Representante dos Trabalhadores;
- VIII. Um Representante dos Movimentos Sociais;
- XI. Um Representante de Povos e Comunidades Tradicionais;
- X. Um Representante dos Professores do Ensino Básico;
- XI. Um Representante dos Estudantes de Ensino Médio;
- XII. Um Representante dos Ex-Alunos.

§ 1º - Os representantes membros do Conselho Estratégico Social terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VI a XII do *caput* deste artigo, assim como seus suplentes, são indicados por entidades de representação e eleitos pelo Conselho Universitário, conforme o Regimento Geral.



Art. 18 - Compete ao Conselho Estratégico Social:

- I. Promover, anualmente, o Fórum Estratégico Social, com a participação ativa da sociedade, para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a sociedade em geral;
- II. Opinar sobre políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- III. Recomendar ao CONSUNI criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IV. Propor alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- V. Opinar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrosociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento da Região;
- VI. Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações da Região.

CAPÍTULO III – DA REITORIA

Art. 19 - À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I. atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;
- II. planejamento, orçamento, gestão de pessoas e administração geral;

- III. manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- IV. sustentabilidade, segurança e gestão ambiental;
- V. integração social, articulação comunitária e interinstitucional;
- VI. gestão da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
- VII. otimização da gestão acadêmica;
- VIII. articulação com o Ensino Básico;
- IX. apoio ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único - A responsabilidade com a realização das atividades discriminadas neste artigo é compartilhada com Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 20 - A Reitoria é integrada por:

- I. Pró-Reitorias;
- II. Conselho de Gestão;
- III. Assessorias.

Art. 21 - A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos por critérios de mérito acadêmico e experiência de gestão universitária, mediante o seguinte processo:

- a. Formação de uma lista de candidatos, seguindo os critérios supra, por um Colégio Eleitoral composto pelos titulares e suplentes dos Conselhos Superiores da Universidade;



- b. Submissão dessa lista para consulta à comunidade universitária;
- c. O candidato que obtiver maioria absoluta dos votos na consulta encabeçará uma lista tríplice, enviada pelo Conselho Universitário ao órgão competente.

§ 3º - O processo de escolha é regulamentado pelo Regimento Geral.

Art. 22 - Compete ao Reitor:

- I. representar a Universidade;
- II. convocar e presidir os Conselhos Superiores, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. nomear e empossar Diretores e Vice-Diretores;
- IV. escolher, nomear e empossar Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V. dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII. expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;
- VIII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade.
- IX. submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- X. apresentar, anualmente ao CONSUNI, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XI. encaminhar ao CONSUNI projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados;

- XII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Complementares;
- XIII. delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias para prática de atos previstos neste artigo;
- XIV. desempenhar atribuições não especificadas neste Estatuto, compreendidas na área de gestão, coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Art. 23 - A gestão da Universidade é realizada por suas Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- II. Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica;
- III. Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- IV. Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social.

Parágrafo único - O apoio administrativo e gerencial da Reitoria é realizado pela Secretaria Executiva.

Art. 24 - O Conselho de Gestão é órgão consultivo da Reitoria e é composto por:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Procurador-Chefe da AGU na Universidade;
- V. Ouvidor Geral da Universidade;
- VI. Representante da Coordenadoria de Controle Interno



CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25 - A estrutura acadêmica da Universidade compreende:

- I. Unidades Universitárias:
 - a. Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC)
 - b. Centros de Formação Profissional e Acadêmica (CF)
- II. Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI).

§ 1º - Os Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) são responsáveis pelo Primeiro Ciclo do regime de formação.

§ 2º - Centros de Formação Profissional e Acadêmica (CF) são unidades responsáveis pelos cursos de graduação em Segundo Ciclo e programas de pós-graduação.

§ 3º - A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) é formada por núcleos acadêmicos descentralizados destinados à oferta de programas de formação geral e outras atividades de ensino, extensão e pesquisa fora dos *campi*-sedes.

§ 4º - Haverá lotação simultânea dos docentes em um IHAC e em pelo menos um CF.

Art. 26 - A gestão acadêmica das Unidades Universitárias é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Congregação;
- II. Decanato;
- III. Colegiados.

§ 1º - A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária.

§ 2º - Decanato é o órgão executivo da gestão acadêmica da Unidade Universitária.

§ 3º - Colegiado é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, segundo as subdivisões das grandes áreas de cursos e programas de formação, nos termos do Regimento Geral.

§ 4º - Cada Unidade Universitária disporá, ainda, de uma Secretaria Administrativa e de uma Secretaria Acadêmica.

§ 5º - Composição e competências são estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 27 - São órgãos complementares da Universidade:

- I. Rede de Centros de Idiomas;
- II. Núcleos de Recursos Tecnológicos;
- III. Sistema de Bibliotecas e Museus;
- IV. Sistema de Difusão Cultural;
- V. Sistema de Qualidade e Segurança Ambiental.

§ 1º - Órgão Complementar é a instância responsável por atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º - A gestão dos Órgãos Complementares compete a Diretores designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º - Estrutura, atribuições e funcionamento são estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.



TÍTULO V – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 28 - A Universidade adota o regime letivo quadrimestral multiturno.

CAPÍTULO I – DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 29 - A Universidade adota o regime de ciclos de formação.

§ 1º - O Primeiro Ciclo, comum a todos os estudantes de cada área do conhecimento, tem a finalidade de promover estudos gerais, não profissionalizantes, com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais.

§ 2º - O Segundo Ciclo compreende cursos e programas de formação profissional e acadêmica, em campos e áreas de atuação específicas, destinados à habilitação de trabalhadores e intelectuais em carreiras profissionais, atividades ocupacionais, culturais ou artísticas de nível superior.

§ 3º - O Terceiro Ciclo compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

- a. pós-graduação senso-estrito: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados.
- b. pós-graduação senso-lato: programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas e que tenham condições de autossustentabilidade financeira.

Art. 30 - No Primeiro Ciclo de formação, são oferecidas como opções de formação:

- I. Bacharelado Interdisciplinar (BI);
- II. Licenciatura Interdisciplinar (LI);
- III. Curso Superior de Tecnologia (CST).

§ 1º - Bacharelado Interdisciplinar (BI) é o curso de graduação para formação geral e não-profissional, com estrutura modular, progressiva e flexível, oferecido em grandes áreas de conhecimento.

§ 2º - Licenciatura Interdisciplinar (LI) é o curso de formação de docente para o ensino básico em grandes áreas ou blocos de conhecimento, articulado por uma base cognitiva compartilhada.

§ 3º - Curso Superior de Tecnologia (CST) compreende cursos de graduação profissionalizante, cuja vocação é atender a demandas específicas do mundo do trabalho, e que conferem o grau de Tecnólogo ao seu concluinte.

Art. 31 - Os cursos de formação profissional de Segundo Ciclo compreendem a formação em nível de graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.

Art. 32 - No Terceiro Ciclo, são oferecidos como opções de formação:

- I. Mestrados Acadêmicos e Profissionais;
- II. Doutorados Acadêmicos e Profissionais.

Parágrafo único - Os cursos profissionais de Terceiro Ciclo, em todos os campos de saberes e práticas, têm estruturas curriculares baseadas em Residências Profissionais.

CAPÍTULO II – DO INGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 33 - A entrada geral e única na Universidade se dá pelo Primeiro Ciclo, no Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou em Áreas Básicas de Ingresso (ABI) para BI e LI, com reserva de vagas para egressos de escola pública e observância do



recorte étnico-racial equivalente à proporção censitária da região, em três modalidades de ingresso:

- I. mediante processos seletivos gerais, nos cursos oferecidos nos *campi*-sedes e na Rede Anísio Teixeira;
- II. em processos seletivos especiais, para preenchimento de vagas supranumerárias, destinadas a egressos do ensino médio público dos municípios ou consórcios municipais da Rede Anísio Teixeira;
- III. mediante preenchimento de vagas residuais, com prioridade para estudantes de BI ou LI oriundos de outras instituições com as quais a Universidade compartilha sistemas de creditação cruzada ou mantém programas de mobilidade acadêmica.

§ 1º - A progressão para o Segundo Ciclo terá como processo seletivo modelos processuais de avaliação de aproveitamento, na forma do Regimento Geral.

§ 2º - O ingresso no Terceiro Ciclo é regulamentado por normas específicas.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34 - As atividades de pesquisa e extensão, articuladas às atividades de ensino, são realizadas por Programas Integrados de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação (PIPEC), aprovados pelas instâncias de gestão acadêmica da(s) Unidade(s) Universitária(s) de sua área de atuação.

§ 1º - O PIPEC tem gestão administrativa própria e suas atividades são custeadas com recursos extraorçamentários captados mediante projetos, editais, doações ou outras modalidades de financiamento.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante aprovação do CONSUNI, um PIPEC poderá contar com cargos e funções grati-

ficadas do quadro da Universidade, a depender da relevância social de sua área de atuação.

§ 3º - Dirigentes dos PIPECs têm direito a voz, mas não a voto, na Congregação da(s) Unidade(s) Universitária(s) de sua área de atuação.

TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 35 - O estudante regular que concluir programa(s) de formação em Primeiro Ciclo, em Segundo Ciclo ou em Terceiro Ciclo, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral e na Lei, fará jus ao(s) certificado(s) e/ou diploma(s) correspondente(s).

Art. 36 - O estudante que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação senso-lato: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares) fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).

Art. 37 - A Universidade poderá atribuir graus universitários especiais e títulos honoríficos na forma prevista no Regimento Geral e em normas específicas.



TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante aprovação da maioria de dois terços dos membros do CONSUNI, reunidos em sessão especial, convocada especialmente para este fim.

§ 1º - Propostas de alteração do Estatuto serão encaminhadas pela Reitoria ou pela maioria absoluta dos membros de um dos Órgãos Superiores, acompanhadas de exposição de motivos.

§ 2º - A sessão especial referida no *caput* deste artigo será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação.

Art. 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUNI, mediante deliberação de dois terços dos seus membros.

Art. 40 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino brasileiro.



.....
COLOFÃO

Formato : 13 x 20 cm

Tipologia : Code Pro, Museo Slab e Nobile

Papel : Sulfite 90g/m² (miolo)
Couche Fosco 230 g/m² (capa)

Impressão e Acabamento : ?

Tiragem : ? exemplares
.....